

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA

N.º 014/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS DE ENSAIOS INSTALADOS NAS UNIDADES DO SENAI-SP DE LENÇÓIS PAULISTA E SÃO BERNARDO DO CAMPO

DATA DA DISPUTA: 21/02/2025 ÀS 09H30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: ECONÔMICO (MENOR PREÇO)

GERÊNCIA DE COMPRAS



SUMÁRIO

1.	NORMAS ESPECÍFICAS	3
2.	DO OBJETO	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA	5
5.	DA FASE DE DISPUTA	7
6.	DA PROPOSTA ESCRITA FINAL	8
7.	DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	9
8.	DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	.12
9.	DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO	13
10.	DA CONTRATAÇÃO	14
11.	DO RECEBIMENTO/ OBRIGAÇÕES	15
12.	DO PAGAMENTO	16
13.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
14.	CASOS OMISSOS	17



PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA FORMA ABERTA - № 014/2025

1. NORMAS ESPECÍFICAS

- 1.1. O presente documento, denominado "Chamamento Público" poderá ser obtido por meio do *site* oficial do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI: www.sp.senai.br, ou endereço eletrônico: https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais, ou plataforma eletrônica: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, na qual ocorrerá a disputa de preços, sob o número 1064671.
- 1.2. As regras para processamento da disputa serão as mesmas utilizadas na referida plataforma, salvo disposto em contrário neste instrumento, diferenciando-se apenas no que diz respeito as terminologias.
- 1.3. As normas deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as participantes.
- 1.4. Este Processo de Seleção poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Processo de Seleção tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e fornecimento de peças para equipamentos de laboratórios de ensaios instalados nas unidades do SENAI-SP de Lençóis Paulista e São Bernardo do Campo, conforme Memorial Descritivo e demais anexos.
 - 2.1.1. Critério de seleção: Econômico menor preço por lote
 - 2.1.2. Forma do Processo de Seleção: com disputa aberta
 - 2.1.3. Vigência Contratual: 12 meses, prorrogável por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 34 do RCA.
- 2.2. O Processo de Seleção será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação RCA** do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI por meio da Resolução CN-SENAI nº 14/2023, de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do SENAI e pelas Normas Específicas contidas nesse Chamamento Público e nos seguintes anexos:

Anexo A	Modelo de Declaração sobre o Emprego de Menor e Outras Informações			
Anexo B	Memorial Descritivo			
Anexo C	Modelo de Proposta			
Anexo D	Minuta de Contrato			
Anexo E	Termo de Confidencialidade			



2.3. **Definições**

- 2.3.1. **Contratante:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, Departamento Regional de São Paulo.
- 2.3.2. **Comissão de Contratação:** formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Seleção.
- 2.3.3. **Condutor:** um integrante da Comissão de Contratação que será o responsável pela condução da reunião de disputa, bem como das demais fases do processo.
- 2.3.4. Participante: empresa que apresentar proposta para o Processo de Seleção.
- 2.3.5. **Contratada:** empresa selecionada no Processo de Seleção.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social.
- 3.2. Não poderão participar, empresas:
 - 3.2.1. reunidas sob regime de Consórcio;
 - 3.2.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SENAI;
 - 3.2.3. suspensas temporariamente do direito de contratar com o SESI e o SENAI e as demais Entidades que integram o Sistema Indústria;
 - 3.2.4. declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92;
 - 3.2.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.2.6. que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 3.2.6.1. as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.
 - 3.2.7. empresas em dissolução ou em liquidação, e



3.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

- 4.1. As empresas interessadas, portadores de chave e senha de acesso, deverão **registrar propostas iniciais** em conformidade com os requisitos definidos neste Chamamento Público, na plataforma eletrônica: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, cuja reunião pública ocorrerá no dia e horário previsto no cronograma.
- 4.2. As interessadas deverão encaminhar a **PROPOSTA ESCRITA ATUALIZADA** concomitantemente com a **DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO**, conforme itens 6 e 7 deste chamamento público, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, em até **01 (um) dia útil** após a solicitação.
- 4.3. Eventuais desistências e/ou alterações nas propostas iniciais registradas na plataforma deverão ser realizadas exclusivamente pelos participantes, antes da data e horário de abertura das propostas.
- 4.4. Será observado o horário de Brasília/DF para todas as referências de tempo contidas neste Chamamento Público.
- 4.5. A participação neste Processo de Seleção pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às regras e exigências de qualificação previstas neste Chamamento Público, e na plataforma do Banco do Brasil, sendo responsável por todas as transações efetuadas.
- 4.6. Caberá a empresa participante acompanhar alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a reunião pública, inclusive das decisões da Comissão de Contratação, sendo responsável exclusivo pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens constantes da plataforma e ainda por eventuais perdas de conexão.
- 4.7. A disputa será conduzida pelo membro da Comissão de Contratação, denominado Condutor do Processo de seleção, que será responsável pelo seu processamento.
- 4.8. Os interessados em acompanhar a disputa poderão fazê-lo acessando na Internet o endereço eletrônico https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, onde se encontra o link do Processo Seletivo.
- 4.9. Ao cadastrar a proposta no *site* na plataforma eletrônica https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, as informações inseridas no campo denominado "Descrição/Observação (Opcional)" tem caráter de preenchimento facultativo e não poderão identificar a empresa participante, visando preservar o sigilo das propostas.
- 4.10. Para elaboração da proposta a participante deverá considerar que:



- 4.10.1. O preço total para o lote ofertado deve considerar os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço;
- 4.10.2. No caso de lotes com mais de um item, o valor total a ser lançado na plataforma eletrônica, https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, é a soma dos valores totais (quantidade x preço unitário) de cada item que compõe o lote;
- 4.10.3. Não há obrigatoriedade de apresentar ofertas para todos os lotes, entretanto, devem ser cotados todos os itens do mesmo lote;
- 4.10.4. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irreajustáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento;
- 4.10.5. Validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da reunião pública;
- 4.10.6. A base dos preços será a data da reunião pública.
- 4.10.7. Os serviços ofertados devem corresponder às exigências constantes do Memorial Descritivo, sob pena de desclassificação.
- 4.10.8. O pagamento será realizado no prazo definido no item 12 DO PAGAMENTO, não sendo aceita proposta com pagamento antecipado.
- 4.10.9. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- 4.11. A proposta final e documentos de qualificação deverão ser anexados pela empresa arrematante, após a disputa, na plataforma https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, no prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do Condutor.

4.12. **Do Credenciamento na plataforma** https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/

- 4.12.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Banco do Brasil S/A).
- 4.12.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação a referida instituição bancária (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
- 4.12.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa interessada, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil S/A cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.



- 4.12.4. A chave de identificação e senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil S/A, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SENAI-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrente do uso indevido, ainda que por terceiros.
- 4.12.5. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes.

5. DA FASE DE DISPUTA

- 5.1. A partir do horário previsto no cronograma será iniciada a reunião pública da disputa aberta de preços, cujos preços iniciais serão divulgados.
- 5.2. O Condutor realizará a disputa, podendo desclassificar as propostas que:
 - a) não estiverem em consonância com o exigido neste Chamamento Público, e
 - b) apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.
 - 5.2.1. Tal decisão e outras pertinentes serão registradas na plataforma para acompanhamento das participantes.
 - 5.2.2. A validade do processo de seleção não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa, desde que justificada pela Comissão de Contratação, inclusive quanto ao preço.
- 5.3. Aberta a etapa competitiva, os participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da reunião de lances.
- 5.4. As empresas participantes poderão ofertar lances sem restrição de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance.
- 5.5. Todos os lances serão registrados pela plataforma, que indicará sempre o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas participantes, mantendo em sigilo os autores dos lances durante a reunião de disputa.
- 5.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "Aberto", em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.7. Os lances serão ofertados pelo valor global por lote.
- 5.8. Durante a disputa, as participantes deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para cada lote, conforme abaixo:



LOTE	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PARTICIPANTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

- 5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.8.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.8.1.2. Não havendo lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.8.2. A exclusão de lance somente será possível pelo fornecedor durante a fase de lances, dentro do prazo de 15 (quinze) segundos, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote.
- 5.8.3. No caso de desconexão do Condutor, durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.8.4. Encerrada a disputa, o sistema informará a proposta de menor preço. O condutor do processo solicitará, no campo "chat de mensagem", o envio da PROPOSTA ESCRITA ATUALIZADA E DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO correspondentes, para acesso público e avaliação do condutor, sendo necessariamente, inseridos pelo arrematante em até **01 (um)** dia útil após solicitação na plataforma https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/.
 - 5.8.4.1. O Condutor poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao participante arrematante do lote, com vistas a redução do preço, decidindo sobre sua aceitação.
 - 5.8.4.2. Caso o preço resultado desta negociação, ainda esteja incompatível com o mercado, o Condutor poderá convocar o participante subsequente para que tenha a mesma oportunidade e assim, sucessivamente.
- 5.8.5. A ausência da documentação, após o prazo de solicitação, ocasionará na desclassificação do participante e a convocação do próximo colocado em preço.

6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL

6.1. A proposta final e demais anexos deverão ser anexados pela arrematante, no prazo estabelecido no subitem 4.11, do item 4 deste Chamamento deste instrumento, o qual poderá ser



prorrogado por igual período a critério da Comissão de Contratação, devendo neste caso, ser utilizado o mesmo critério para as demais participantes.

6.2. Proposta Comercial

- 6.2.1.1. Proposta de preços, com identificação da participante e do lote arrematado, conforme Modelo de Proposta, Anexo C.
- 6.2.1.2. O preço da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Condutor, para obtenção de preço menor.
- 6.2.1.3. A proposta e a documentação de qualificação da arrematante serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá se valer de assessoramento da área técnica e jurídica do SENAI-SP, quando for o caso, podendo ser realizadas diligências para confirmação das informações contidas nos documentos apresentados e o atendimento as especificações exigidas, por meio de esclarecimentos ou informações complementares.
- 6.2.1.4. A inobservância da exigência, no prazo de 2 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o lote correspondente.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

- 7.1. Os documentos de qualificação, citados neste subitem, bem como a documentação citada no subitem 6, devem ser anexados, na plataforma eletrônica: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aopinter-estatico/, em até 01 (um) dia útil, após a solicitação, a saber:
 - 7.1.1. Modelo de declaração sobre emprego de menor e outras informações, Anexo A, concordando com os termos do Chamamento Público, autorizando o uso da imagem e tratamento dos dados, credenciando o representante legal perante o SENAI-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros.
 - 7.1.2. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - 7.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.
 - 7.1.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.
 - 7.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.



- 7.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do participante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado.
- 7.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do participante.
- 7.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede da participante.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

- 7.1.9. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, legível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE), ou outro indicador que venha substituí-lo.
 - 7.1.9.1. Serão aceitos também balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes a períodos mais recentes, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo profissional contabilista responsável e registrados na Junta Comercial.
 - 7.1.9.2. As demonstrações financeiras deverão estar acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício correspondente, devidamente registradas na Junta Comercial da sede ou do domicílio da participante (ou em outro órgão equivalente). Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado do Balanço Patrimonial do último exercício social, com o respectivo número do recibo em todas as páginas, gerados a partir do próprio SPED.
 - 7.1.9.3. O prazo para aceitação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações contábeis é o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, sendo que após esta data, somente será aceita documentação referente ao exercício imediatamente anterior.
 - 7.1.9.4. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

 $SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$



$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$

- 7.1.9.5. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos, o correspondente memorial de cálculo.
- 7.1.10. **Certidão Negativa específica de Falência**, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias contados da data da reunião pública, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.
 - 7.1.10.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.
- 7.1.11. **Patrimônio Líquido Mínimo**, em data atual, equivalente a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, podendo haver atualização com base na variação do IPCA (IBGE).
- 7.1.12. Registro comercial, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF do titular.
- 7.1.13. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.1.14. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.2. Aptidão Técnica

- 7.2.1. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a participante já realizou serviços de manutenção corretiva, preventiva e calibração em equipamentos semelhantes ao objeto do presente processo de seleção, contendo:
 - 7.2.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:
 - a) Razão Social, CNPJ, endereço e contato do emitente;
 - b) Razão Social, CNPJ, endereço e contato da empresa contratada;
 - c) Data da emissão:
 - d) Assinatura e identificação do responsável pela declaração.
- 7.2.2. Comprovar que possui no mínimo 01 técnico capacitado e certificado pelo(s) fabricante(s) dos equipamentos ou seu(s) representante(s) legal(is), para a prestação dos serviços para cada um dos equipamentos, objeto do certame, por meio de cópia de certificado de capacitação técnica emitido pelo fabricante



7.3. Os documentos de qualificação, bem como quaisquer outros solicitados, deverão estar válidos na data da disputa.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

- 8.1. A Comissão de Contratação poderá se valer de assessoramento técnico para análise das propostas e documentação de qualificação apresentadas pelas participantes, os quais emitirão pareceres que subsidiarão as tomadas de decisões.
- 8.2. A critério da Comissão de Contratação, eventuais falhas ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas.
- 8.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Chamamento Público.
- 8.4. Durante o Processo de Seleção, é facultado a Comissão de Contratação ou aos técnicos por ela designados realizar diligências para esclarecimentos e informações complementares, bem como conceder prazo para que os participantes adequem suas propostas e documentos de qualificação, visando sanar eventuais omissões ou inadequações.
 - 8.4.1. A critério da Comissão de Contratação poderão ser aceitos documentos que, embora não entregues quando da convocação, estavam vigentes e/ou válidos na data da disputa.
- 8.5. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.
- 8.6. A análise das propostas, observará a ordem da classificação, resultante da disputa de preços, restringindo-se, a princípio, à proposta apresentada pela arrematante, desde que atenda plenamente as exigências deste Chamamento Público, caso contrário, será avaliada a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.
 - 8.6.1. Visando à celeridade do processo, a critério da Comissão de Contratação, poderá ser solicitada proposta final das próximas colocadas, para análise simultânea e concomitantemente.
- 8.7. O Condutor poderá negociar com as participantes, observando a ordem de classificação das propostas, visando a redução dos preços e adequação ao mercado.
- 8.8. Serão desclassificadas as participantes:
 - 8.8.1. nas situações previstas no item 3.2;
 - 8.8.2. cujas propostas não atendam às exigências constantes do Memorial Descritivo;
 - 8.8.3. na apresentação de declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a participante, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira;



- 8.8.4. que deixarem de apresentar os documentos solicitados nos itens 6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL E 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, **exceto do Anexo A** visto que a entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas neste Chamamento Público.
- 8.9. O não atendimento aos requisitos e dos prazos estipulados neste Chamamento Público, a participante será desclassificada, cabendo ao Condutor registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas participantes.
- 8.10. Caso haja desistência da proposta, a critério exclusivo do SENAI-SP, a participante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o SESI e SENAI, por um período de até 05 (cinco) anos.
- 8.11. Constatado o atendimento dos requisitos previstos neste Chamamento Público, a participante será classificada e considerada apta para contratação.
- 8.12. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá a primeiramente registrada, desde que tenha atendido a todos os requisitos exigidos neste Chamamento Público.
- 8.13. Na hipótese de desclassificação de todos os participantes, o SENAI-SP poderá fixar novo prazo para apresentação de outras propostas ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na desclassificação.
- 8.14. O resultado dessas análises será submetido à Comissão de Contratação, sendo as decisões lavradas em atas e disponibilizadas às participantes na plataforma https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, abrindo-se o prazo para apresentação de pedido de reconsideração.

9. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

- 9.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas, até a data prevista no cronograma anexo, através do *e-mail contservicos@sesisenaisp.org.br*, à Gerência de Compras GC, mencionando o número do Processo de Seleção e o objeto da contratação.
 - 9.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas no endereço eletrônico: https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais, até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.
- 9.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes e de suas propostas, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado de cada participante, na plataforma do https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, a ser encaminhado através do *e-mail*: contservicos@sesisenaisp.org.br.
 - 9.2.1. As participantes, cuja situação no processo possa ser afetada, poderão se manifestar sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação



do resultado de cada participante, na plataforma do https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/.

- 9.2.2. Havendo pedido de reconsideração, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado.
- 9.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.
- 9.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Seleção seguirá para conclusão.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. As condições estabelecidas neste Chamamento Público, no que se aplicar, farão parte do contrato e/ou pedido de compra correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.
- 10.2. Após aprovação do Processo de Seleção, a participante selecionada será notificada para assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme as respectivas minutas, **Anexo D**.
 - 10.2.1. A documentação de qualificação apresentada na plataforma eletrônica será utilizada para a realização do Cadastro da participante selecionada. Entretanto, quando da assinatura do contrato, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser providenciada pela empresa a ser contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
 - 10.2.1.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Comissão de Contratação.
- 10.3. Caso a participante selecionada não assine o contrato e/ou não apresente a documentação regular, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a critério exclusivo do SENAI-SP, a mesma poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o SESI e SENAI, por um período de até 05 (cinco) anos e/ou aplicadas as penalidades previstas no item 13 **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.** Nesse caso, o SENAI-SP poderá convocar as participantes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar novo Processo de Seleção.
- 10.4. Antes da assinatura do contrato, o SENAI-SP poderá desclassificar a participante selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de Seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.
- 10.5. O futuro contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado através da elaboração do competente Termo Aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, respeitadas as demais previsões contidas no artigo 34 do RCA.



- 10.6. A critério das partes, após o 12º mês de vigência contratual, havendo prorrogação do contrato, poderá ser aplicado o reajustamento de preço anual com base no índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior (11º mês), ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º mês), ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.
- 10.7. Qualquer uma das partes poderá rescindir o contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

11. DO RECEBIMENTO/ OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações da contratada:

- 11.1.1. Executar os serviços, objeto deste Chamamento Público, de acordo com as exigências definidas no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.
- 11.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.
- 11.1.3. Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.
- 11.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.
- 11.1.5. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do SENAI-SP, se for o caso.
- 11.1.6. Notificar por escrito ao SENAI-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 11.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SENAI-SP.
- 11.1.8. Solucionar eventuais falhas sem ônus ao SENAI.
- 11.1.9. Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.
- 11.2. Os serviços inerentes à esta contratação serão conduzidos sob a fiscalização Gerência de Infraestrutura e Suprimentos, que indicará funcionário que exercerá a função de Gestor do Contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços e liberar os pagamentos correspondentes.
- 11.3. Respeitadas todas as previsões descritas neste chamamento, no memorial descritivo e na minuta de contrato, a Contratada é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o SENAI-SP a qualquer tempo, exigirem a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.



12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) no mês subsequente ao da prestação de serviços e ocorrerão 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.
 - 12.1.1. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).
- 12.2. Os serviços de manutenção dos equipamentos serão validados por técnicos do SENAI-SP. A Contratada deverá emitir notas fiscais distintas para as respectivas unidades do SENAI-SP, onde ocorreram os serviços: Escola Senai de Lençóis Paulista, Rua Aristeu Rodrigues Sampaio, 271, Bairro Jardim das Nações, Lençóis Paulista/SP, CEP 18685-730 e Escola Senai de São Bernardo do Campo, Rua Vitória Maria Médice Ramos, 330 Assunção São Bernardo do Campo-São Paulo, CEP: 09861-790.
- 12.3. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SENAI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo SP.
- 12.4. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.
- 12.5. O SENAI-SP, em conformidade com a legislação vigente, reterá do valor bruto da Nota Fiscal / Fatura, as alíquotas referentes aos impostos/taxas: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, entre outros, os quais deverão estar devidamente destacados no documento fiscal.
- 12.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, devendo ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. À Participante:

- 13.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Chamamento Público, dos compromissos assumidos, bem como, se for constatado inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, poderá implicar, à participante, a penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do Processo de Seleção.
- 13.1.2. A recusa injustificada ou não aceita pelo SENAI-SP em assinar o contrato e/ou os pedidos de compra, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá acarretar às seguintes penalidades:
- a) perda do direito à contratação, e
- b) suspensão do direito de contratar com o SESI e SENAI pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



13.2. À Contratada:

- 13.2.1. O atraso ou o descumprimento de quaisquer obrigações, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- 13.2.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato e/ou pedidos de compra, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Chamamento Público, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o SESI e SENAI por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.2.3. A parte que der motivo à rescisão por atrasos, descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 13.3. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente
- 13.4. Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o SENAI-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Qualquer caso omisso no decurso deste Chamamento Público será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

Gerência de Compras – GC Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Departamento Regional de São Paulo



CRONOGRAMA

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA N.º 014/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS DE ENSAIOS INSTALADOS NAS UNIDADES DO SENAI-SP DE LENÇÓIS PAULISTA E SÃO BERNARDO DO CAMPO

Eventos	Datas
Publicação	11/02/2025
Retirada do Chamamento Público	A partir de 11/02/2025 site: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop- inter-estatico/
Pedidos de Esclarecimentos	De 11/02/2025 até 14/02/2025 e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br
Respostas dos Esclarecimentos	19/02/2025
Início da reunião pública de disputa de preços	21/02/2025 as 9h30



ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS INFORMAÇÕES

(em papel timbrado da participante)

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Gerência de Compras - GC

PROCESSO DE SELEÇÃO N. º 014/2025

	DAI	OOS DA EN	IPRESA		
Razão Social:					
Endereço completo:					
Telefone:			E-mail:		
CNPJ:					
	SÓCIOS	E ADMINIS	TRADORES		
Nome:			Qualificação:		
Nome:			Qualificação:		
	DADOS DO	DEDDESEN	ITANTE LEGAL		
Nome:	DADOS DO	NEPNESEN	Cargo:		
CPF:			RG:		
Telefone:			E-mail:		
DAD	OS DO CONTADOR	OU DA EM	PRESA DE CONTABIL	IDADE	
Nome do Contador:				CRC:	
Razão Social:		CNI	^ગ :	CRC do responsável:	
	_				
			SA PARA PAGAMEN		
<u> </u>		tos em ma		a todas as possíveis)	
Banco:	Agência:		Conta Corrente:		
Declaramos sob as penalida	des da Lei nara fins	do Process	o do Solocão acima i	referido que:	
Decidiamos sob as penanda	ues da Lei, para illis	uo Fiocess	so de Seleção acima i	eleliuo que.	
a) concorda com as co	ndições e regras des	ste Chamar	mento Público:		
	•			regados do SENAI-SP;	
	· ·			ı sócios de qualquer outra	
participante do refe			ac ac agccc c.	a coc.co de qualquel calla	
d) à elaboração da pro	•	-	ade.		
		•	•	ou insalubre e nem menores	
de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e f) que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do SENAI-SP					
disponibilizada no li		-			
·					
	(Local e Da	ta)		
ı	Nome completo e a	ssinatura d	o representante lega	al)	
1	wome complete e a	Joniatura U	o representante lega	··· <i>)</i>	



ANEXO B

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e fornecimento de peças para equipamentos de laboratórios de ensaios instalados nas unidades do SENAI-SP de Lençóis Paulista e São Bernardo do Campo.
- 1.2. O modelo de contratação pretendido para essa contratação é o de **manutenção sob demanda**, ou seja, somente haverá pagamentos para os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e que tenham sido solicitados pela CONTRATANTE.

2. Dos Equipamentos:

Equipamentos	Qde	Fabricante	Modelo	Localidade
Ponto de Fulgor Automático Vaso Aberto	01	PAC-HERZOG	OPTIFLASH COC	LABELT
Analisador de particulas: contador e morfologia	01	SPECTRO/AMETEK	LASERNET 200	LABELT
Analisador De Metais- SPECTROIL	01	SPECTRO	SPECTROIL-M	LABELT
Ponto de Fluidez e Névoa	01	ISL PAC	ОРТІСРР	DISTRITO TECNOLÓGICO- LELCO
Analisador de particulas: contador e morfologia	01	SPECTRO/AMETEK	LASERNET 200	DISTRITO TECNOLÓGICO- LELCO
Lubricidade	01	PCS INSTRUMENTS	HFRR	DISTRITO TECNOLÓGICO- LELCO
Condutivímetro diesel	01	Stanhope seta	99708-0	DISTRITO TECNOLÓGICO- LELCO
Destilador para determinação de cianeto/fenol	08	GERHARDT	VAPODEST 30S e VAPODEST 300A	DISTRITO TECNOLÓGICO- MQA
Alveógrafo	02	ALVEOGRAPH	NG	DISTRITO TECNOLÓGICO- LAMAR E LEA

- **2.1. DISTRITO TECNOLÓGICO** situado na Rua Vitória Maria Médice Ramos, 330 Assunção São Bernardo do Campo-São Paulo. CEP: 09861-790. Neste local encontram-se os laboratórios LAMAR, LEA, MQA e LELCO.
- **2.2. LABELT** Laboratório de Ensaios em Lubrificantes, Combustíveis e Materiais de Referência, situado na Escola SENAI de Lençóis Paulista, Rua Aristeu Rodrigues Sampaio, 271, Lençóis Paulista São Paulo. Cep: 18685-730.



3. DISPOSIÇOES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS:

- 3.1 A execução das manutenções corretivas e preventivas deverá ser realizada por técnicos devidamente treinados e habilitados para executarem os serviços contratados, com supervisão de um responsável técnico do SENAI.
- 3.2 Por se tratar de equipamentos de alta precisão e fiabilidade, todos os serviços deverão ser realizados obedecendo estritamente às normas técnicas legais e condições estabelecidas pelos fabricantes dos equipamentos, mantendo, a condição de originalidade dos produtos.
- 3.3 A CONTRATADA deverá fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual ou coletivo aos seus técnicos. Caso a CONTRATANTE venha identificar que este item não está sendo obedecido, as tarefas serão interrompidas.
- 3.4 A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação de serviços todos os certificados de calibração rastreáveis à RBC dos equipamentos utilizados para manutenção preventiva e fornecer laudo da calibração contendo:
 - a) Características do instrumento (marca, modelo, número de série e fabricante do equipamento calibrado);
 - b) Data de calibração;
 - c) Validade;
 - d) Procedimento de calibração;
 - e) Padrões utilizados para calibração;
 - f) Resultados obtidos;
 - g) Limite de erro permissível, tendência e incerteza;
 - h) Laudo final e assinaturas.
 - 3.4.1 Fica estabelecido para a CONTRATADA que os certificados de calibração de seus instrumentos sempre terão validade máxima de 12 (doze) meses.
- 3.5 Para as visitas técnicas visando às manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório técnico contendo todas as atividades realizadas no(s) equipamento(s), nome do técnico da contratada, data, hora de início e término, número(s) do(s) equipamento(s), observações, recomendações, conclusões técnicas sobre o(s) equipamento(s) e liberando para uso onde este relatório será finalizado com assinatura do técnico em conjunto com a assinatura do responsável da CONTRATADA.
- 3.6 Tanto o agendamento por parte da CONTRATANTE, quanto os atendimentos por parte da CONTRATADA ocorrerão de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00.

4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 4.1. Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos consistem, na limpeza, lubrificações, ajustes, medições e calibrações com padrões certificados com datas vigentes, verificações e testes de suas partes eletrônicas, ópticas, mecânicas, pneumáticas e circuitos que componham a configuração dos equipamentos, com a detecção do possível defeito.
 - 4.1.1. Este serviço abrange, no mínimo, as atividades discriminadas abaixo:
 - a) Desmontagem dos compartimentos para limpeza e verificação geral;
 - b) Verificação de componentes gerais para determinação da necessidade de troca por desgaste;
 - c) Verificação do funcionamento geral com estabilidade nas condições de uso;
 - d) Substituições de peças e consumíveis que apresentem desgaste natural pelo



uso do equipamento, ou conforme o tempo de utilização previsto nos manuais dos fabricantes; e

- e) Calibração.
- 4.2. A manutenção preventiva de cada um dos equipamentos deve ser agendada previamente pela CONTRATANTE, visando não comprometer a rotina dos laboratórios. As datas para execução de tais serviços serão estabelecidas de acordo com a disponibilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, devendo ser formalizada **com no mínimo 10 dias de antecedência**. Após a realização da manutenção preventiva o equipamento deverá ser calibrado, conforme for a exigência do mesmo.
- 4.3. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados nas dependências da empresa CONTRATANTE e segundo a frequência descrita na tabela abaixo:

Equipamentos	Cód. SAP (interno SENAI)	Quantidade de equipamentos	Frequencia de manutenção preventiva
Ponto de Fulgor Automatico Vaso Aberto	3005599	01	Anual
Analisador de particulas contador e morfologia- LABELT	3005600	01	Semestral
Analisador De Metais- SPECTROIL	3005601	01	Semestral
Ponto de Fluidez e Névoa	3005602	01	Anual
Analisador de particulas contador e morfologia- LELCO	3005603	01	Semestral
Lubricidade	3005604	01	Anual
Condutivímetro diesel	3005697	01	Anual
Destilador para determinação de cianeto/fenol	3005695	08	Anual
Alveógrafo	3005696	02	Anual

- 4.4. Os serviços de manutenção preventiva somente poderão ser realizados por técnicos capacitados e certificados pelo fabricante do equipamento, atestando que possuem qualificação técnica para prestar os serviços previstos, objeto do presente processo de seleção.
- 4.5. Nos custos das manutenções preventivas a serem realizadas devem estar inclusos os custos da hora técnica, do serviço de calibração e as despesas com traslado, hospedagem, hora itinerante, alimentação e impostos.
- 4.6. No agendamento da manutenção preventiva a CONTRATADA deverá enviar o checklist dos itens que serão realizados na referida manutenção.

5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 5.1. Os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos serão executados quando houver demanda formalizada, objetivando a detecção de possíveis defeitos e o conserto imediato, conforme citado abaixo:
 - 5.1.1 Avaliação inicial de funcionamento;
 - 5.1.2 Determinação das peças danificadas;



- 5.1.3 Substituição das peças danificadas, após aprovação do orçamento apresentado;
- 5.1.4 Teste geral de funcionamento;
- 5.1.5 Calibração.
- 5.2. Durante o período de vigência do contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA para executar manutenções corretivas, cujo atendimento **deverá ocorrer em até 7 (sete) dias úteis** a partir da data de abertura do chamado técnico.
- 5.3. Serão corrigidos defeitos e realizada a substituição de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas relacionadas no Modelo de Proposta Anexo. Posterior aos ajustes, se necessário, deverá ser executada a calibração para o perfeito funcionamento do equipamento.
- 5.4. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados preferencialmente nas dependências da empresa CONTRATANTE. Quando houver necessidade de retirada do equipamento das dependências da empresa contratante, o transporte será de responsabilidade da CONTRATANTE.

6. DO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

- 6.1. Havendo necessidade de reposição de peças, relacionadas no Modelo de Proposta Anexo, seja numa manutenção preventiva ou corretiva, o seu fornecimento deverá ser precedido da apresentação de um relatório devidamente justificado e de um orçamento com valor em Real, com os valores acordados no certame, o qual deverá ser avaliado e previamente aprovado pela CONTRATANTE. Caso o orçamento não seja aprovado pela CONTRATANTE, a mesma poderá realizar a aquisição das peças de outra empresa e fornecer à CONTRATADA para que a mesma realize a instalação e conclua o serviço de manutenção.
 - 6.1.1. Havendo a necessidade de substituição de peça que não foram previstas, a empresa CONTRATADA deverá encaminhar orçamento detalhado com valor em Real, em até 03 (três) dias úteis, o qual será submetido a aprovação da CONTRATANTE.
 - 6.1.2. A substituição de peças somente poderá ocorrer por outra que seja **original do fabricante do equipamento**.
 - 6.1.3. Todas as peças que apresentarem defeito ou fadiga no ato da manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas à CONTRATANTE com a especificação técnica detalhada e identificando as causas do defeito ou se fadiga da(s) peça(s).
 - 6.1.4. Todas as peças que forem substituídas pela CONTRATADA deverão ter identificação com número de lote ou código de barras para ser possível sua rastreabilidade.

7. DOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO:

- 7.1. O serviço de calibração dos equipamentos deverá ser realizado com instrumentos e padrões certificados e dentro da validade, por Institutos de normatização IPT/INMETRO/NIST, bem como por mão-de-obra devidamente treinada e qualificada para a execução do serviço.
 - 7.1.1. Caso haja a necessidade de utilização de padrões para o serviço de calibração, os mesmos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
 - 7.1.2. O serviço de calibração poderá ser realizado para cada um dos equipamentos durante o período em que vigorar o contrato das manutenções preventivas. Contudo, deverá



ser repetido na ocasião em que houver qualquer necessidade do mesmo, em decorrência de possíveis manutenções corretivas.

8. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

8.1. Os serviços prestados (mão de obra para calibração, manutenções corretivas e preventivas) e as peças fornecidas terão garantia total de 90 (noventa) dias a partir da data da emissão do Relatório Técnico de Serviço, o qual atesta e evidencia o término do trabalho executado.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O prazo de vigência do contrato para a prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças é de 12 (doze) meses, , prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 34 do RCA Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI.
- 9.2. A critério das partes, após o 12º mês de vigência contratual, havendo prorrogação do contrato, poderá ser aplicado o reajustamento de preço anual com base no índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior (11º mes), ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º mês), ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.
- 9.3. Qualquer uma das partes poderá rescindir o contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. Manutenções Preventivas:

- 10.1.1 A proposta para as manutenções preventivas deve ser apresentada conforme exemplo da tabela abaixo. Na coluna "Valor Unitário", para cada equipamento relacionado e sua respectiva localidade, deve ser informado o valor (em Reais) considerando os custos de hora técnica, despesas com traslado, hospedagem, hora itinerante, alimentação e impostos.
- 10.1.2 A coluna "Valor Total" deve ser preenchida considerando a multiplicação do custo unitário da manutenção pela quantidade de manutenções previstas no ano e quantidades de equipamentos existentes em determinado local. Exemplo: O parque tecnológico do SENAI de São Bernardo do Campo possui 2 (dois) alveógrafos, com manutenção preventiva anual. O valor total será a multiplicação do valor unitário da manutenção x número de manutenções no ano x quantidade de equipamentos.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
Descrição	Qtde.	Marca	Modelo	Frequência Manutenção Preventiva	Valor Unitário	Valor Total
PONTO DE FULGOR AUTOMÁTICO VASO ABERTO (LABELT)	1	PAC-HERZOG	Optiflash COC	ANUAL		
PONTO DE FLUIDEZ E NÉVOA (DISTRITO TECNOLÓGICO)	1	ISL PAC	OPTICPP	ANUAL		
ANALISADOR DE PARTICULAS CONTADOR E MORFOLOGIA (DISTRITO TECNOLÓGICO)	1	SPECTRO/AMETE K	LASERNET 200	SEMESTRAL		
ANALISADOR DE METAIS (LENÇÓIS	1	SPECTRO	120C	SEMESTRAL		



PAULISTA)					
ALVEÓGRAFOS	2	ALVEOGRAPH	ALVEOGRAPH NG	ANUAL	

10.2. Manutenção Corretiva:

10.2.1. Deverá ser apresentado o valor unitário da diária dos serviços para manutenção corretiva (incluindo os custos de traslado, hospedagem, hora itinerante, alimentação e impostos) nas respectivas localidades, conforme tabela abaixo:

MANUTENÇÃO CORRETIVA					
Descrição	Cód. SAP (interno SENAI)	Qtde. de diárias totais	Valor Unitário (R\$)*	Valor Total da Corretiva (R\$)**	
MANUTENÇÃO CORRET. DEST. CIANETO/FENOL	3005698	16			
MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ALVEÓGRAFO	3005699	8			
MANUTENÇÃO CORRETIVA P/ LABELT	3005700	10			
MANUTENÇÃO CORRETIVA P/ LELCO- DISTRITO TECNOLÓGICO	3005701	10			

^{*}Informar os valores, em Reais, nas colunas "Valor Unitário" e "Valor Total da Corretiva".

10.3. Peças

10.3.1. A proposta deverá informar os valores para todas as peças constantes do Modelo de Proposta – Anexo C, conforme tabela exemplo, abaixo. Os valores deverão ser informados em Reais e servirão como registro de preços para o fornecimento de peças, em caso de necessidade, pelo período de vigência do contrato, que é de 1 (hum) ano.

PEÇAS						
Descrição	Qtde.	Cód. SAP (Interno do SENAI)	Valor Unitário	Valor total incluindo impostos		
CONDENSADOR CAB DESTIL PP VAP 200 500C	8	1127622				
CABEÇA DE DESTILAÇÃO EM PP VAP 200 450	8	1127656				
TUBO PLÁSTICO	2	1127655				
KIT DOS ORINGS E MOLA DO PISTÃO	2	1127654		_		

X-X-X



ANEXO C

MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (usar papel timbrado da empresa)

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA № 014/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE ENSAIOS PERTENCENTES ÀS UNIDADES DO SENAI DE LENÇÓIS PAULISTA E DISTRITO TECNOLÓGICO

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA				
Proponente:				
Endereço completo:				
Telefone/Fax:	E-mail:			
CNPJ:				

			TABELA I – Manu	tenção Preventiva			
Equipamentos	Qtde.	Fabricante	Modelo	Local	Previsão de Manutenç ões	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Ponto de Fulgor Automático Vaso Aberto	1	PAC-HERZOG	OPTIFLASH COC	LABELT	Anual		
Analisador de particulas: contador e morfologia	1	SPECTRO/AMETEK	LASERNET 200	LABELT	Semestral		
Analisador De Metais- SPECTROIL	1	SPECTRO	SPECTROIL-M	LABELT	Semestral		
Ponto de Fluidez e Névoa	1	ISL PAC	OPTICPP	DISTRITO TECNOLÓGICO- LELCO	Anual		
Analisador de particulas: contador e morfologia	1	SPECTRO/AMETEK	LASERNET 200	DISTRITO TECNOLÓGICO- LELCO	Semestral		
Lubricidade	1	PCS INSTRUMENTS	HFRR	DISTRITO TECNOLÓGICO- LELCO	Anual		
Condutivímetro diesel	1	Stanhope seta	99708-0	DISTRITO TECNOLÓGICO- LELCO	Anual		
Destilador para determinação de cianeto/fenol	8	GERHARDT	VAPODEST 30S e 300A	DISTRITO TECNOLÓGICO-MQA	Anual		
Alveógrafo	2	ALVEOGRAPH	NG	DISTRITO TECNOLÓGICO- LAMAR E LEA	Anual		



TABELA II – Manutenção Corretiva				
Descrição	Qtde. Total de Diárias com traslado	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
MANUTENÇÃO CORRET. DEST. CIANETO/FENOL (Situado no laboratório MQA-Distrito Tecnológico)	16			
MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ALVEÓGRAFO (Situado no laboratório LAMAR e LEA-Distrito Tecnológico)	8			
MANUTENÇÃO CORRETIVA P/ EQUIPAMENTOS DO LABELT	10			
MANUTENÇÃO CORRETIVA P/EQUIPAMENTOS DO LELCO (Situado no Distrito Tecnológico)	10			
Total 0	R\$			

TABELA III – Lista de Peças					
Descrição	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total, incluindo impostos (R\$)		
CORREIA PARA OPTIFLASH T2,5 245	2				
CORREIA PARA OPTIFLASH T2,5	2				
CORREIA PARA OPTIFLASH T2,5 230	2				
BARREIRA DE LUZ PARA OPTIFLASH	2				
RESISTENCIA DE AQUECIMENTO DA AMOSTRA	2				
TAMPA DA CUBA PARA FULGOR	1				
CUP COVER PM GAS IGNITER LIFT ARM.	1				
KIT PARA IGNICAO ELETRICA (UMA TAMPA)	1				
SUPORTE PARA PT100 DO MODELO CLEVELAND	1				
GAS NOZZLE	2				
SENSOR TEMPERATURA 850C P/BLOCO AQUECTO	2				
VALVULA AGULHA NO SERIE ACIMA 90355198	2				
VENTILADOR REFRIGERACAO P/ OPTIFLASH	1				
FUSIVEL 10 A MT.	1				
CABO DE ACOPLAMENTO AGITACAO DA CUBA	1				
MANGUEIRA BORRACHA P/ PONTO DE FULGOR	1				
FIRE EXTINGUISHER VALVE	1				
TUBO DE ENTRADA E SAIDA DE CELULA	4				
TUBO DA BOMBA DIAMETRO INTERNO 12	4				
TUBO DE SUCCAO DE SAIDA	4				
TUBO DE SUCCAO	4				
FERRULE SET 1/8" TUBE FRONT E BACK	4				
PADRAO DE CALIBRACAO 2806 400 ML	4				
FLUIDO CALIBRACAO FERROSO P/ MAGNETOMET	4				
ELETRODO DE TUNGSTENIO	2				
PECA DE VEDACAO DE OLEO	1				
FILTRO TRASEIRO	1				



FILTRO DE EXAUSTAO CARBONO P/SPECTROIL	1	
DISCO DE ELETRODO SERRILHADO PROFUNDO	1	
FILTRO DE AR DIANTEIRO	1	
OLEO MINERAL 75 CST EM 500ML	1	
PADRAO CALIBRACAO 24 ELEMENTOS 100PPM	1	
PADRAO DE CALIBRACAO 5 ELEMENTOS 900PPM	1	
CONJUNTO DE FUSIVEL DA PLACA	1	
CORREIA DENTADA PARA OPTIDIST	1	
VENTILADOR BLOWER P/ RESFR.COMPRESSOR	1	
ORING DE VITON DIAMETRO DE 8X1,9MM	1	
ORING VITON DI 30 8XDT 3 60 1UNIDADE	1	
LAMPADA PARA MICROSCOPIO HFRR	1	
CONJ. PARAFUSOS SOBRESSALENTES P/HFRR	1	
CORDAO P/ PENDURAR PESO ENSAIO P/HFRR	1	
FLUIDO PART NUMBER ASTM 6079 A	1	
FLUIDO PART NUMBER ASTM 6079 B 500ML	1	
ANEL DE SILICONE GRANDE FACE TEFLONADA	16	
ANEL SILICONE PEQUENO FACE TEFLONADA	32	
ANEL DE SILICONE PEQUENO FACE TEFLONADA	32	
TUBO ISO-VERSINIC	8	
ANEL CONICO EM VITON TAMANHO GRANDE	16	
VALVULA RETENCAO UNIDIREC. LINHA NAOH	16	
TUBULACAO COM CONEXAO PARA BOMBA	8	
GUIAS PARA O CORPO DA BOMBA 10360	8	
VALVULA VENTILACAO P/ GERADOR DE VAPOR	16	
MANGUEIRA DE VERPRENE	40	
TUBO DE NEOPRENE	16	
COTOVELO R 18 WES6	16	
COTOVELO 90° 1/8 ESPIGAO	16	
TAMPA COM ROSCA GL32	16	
TUBULACAO ENTRADA DE VAPOR VAP200-450	16	
CONDENSADOR DE DESTILACAO	8	
CONDENSADOR DK PP VAP 10S-50S	8	
MANGUEIRA DE SILICONE 8 X 2	8	
MANGUEIRA DE SILICONE 8 X 4	8	
MANGUEIRA DE VERPRENE 8X2	16	
PARTES DE TUBO E GUIAS P/CORPO DA BOMBA	8	
TAMPA PLASTICA ROSCADA BRANCA CONEXAO	32	
VALVULA UNIDIREC. VENTILACAO DESPRESSUR.	24	
TUBO DE ENTRADA DE NAOH VAP200-450	24	
CONDENS. CABECA DESTIL PP VAP 200 500C	8	
CABECA DE DESTILACAO EM PP VAP 200 450	8	
TUBO PLASTICO	4	
KIT DOS ORINGS E MOLA DO PISTAO	2	
FILTRO DE AR	2	
FARINHA REFERENCIA FORTE	2	
FARINHA REFERENCIA FRACA	2	



LAMINAS DA MAQUINA DE HOMOGENIZACAO NG	2	
FLANGE DA MASSEIRA	2	
EIXO MOTOR DO ALVEO NG	2	
CONECTORES ENGATES TUBOS PLASTICO 4X7MM	2	
PES PARA NIVELAMENTO DO ALVEOGRAFO	8	
ORING DA MASSEIRA/EIXO	1	
VALVULA DE FLUXO COMPLETA - 60MM	1	
SUPORTE DA VALVULA DE FLUXO DE AR	1	
CONJUNTO DE CIRCULACAO DE AGUA DO ALVEO	1	
KIT TUBOS, ELETROVALVULA E CONECTORES	1	
BOMBA DE AR COMPLETA	1	
CAMARA DE EXPANSAO	1	
CONEC C/ 2 RESISTENCIAS AQUEC E TERMOST	1	
PINO DE ACO	1	
ORING 36,09 X 3,53MM	1	
PELÍCULA PROTETORA PARA TOUCH SCREEN	2	
IGNITOR ELÉTRICO EQUIP GAS E ELÉTRICO	2	
DETECTOR DE FLASH PONTO DE FULGOR	2	
PADRÃO REFERÊNCIA P/ PONTO DE FULGOR	2	
PRODUTO REFERÊNCIA P/ PONTO FULGOR	2	
PRODUTO DE REFERÊNCIA BAIXA TEMPERATURA	2	
FILTRO DISCO 343 DIÂMETRO EXT. 100 UM	4	
FLUIDO RECOMENDAÇÃO ANALISADOR DE PART	4	
DISCO DE GRAFITE	1	
BASTÃO DE GRAFITE	1	
SUPORTE DE AMOSTRA P/ ALTA TEMPERATURA	1	
ANÉIS DE CORTIÇA PONTO DE FLUIDEZ	1	
DISCOS DE CORTIÇA PARA PONTO DE FLUIDEZ	1	
PADRÃO DE REFERÊNCIA P/ PONTO DE NÉVOA	1	
PADRAO DE REFERÊNCIA FLUIDEZ HIGH	1	
PADRÃO REFERÊNCIA PONTO DE FLUIDEZ 15C	1	
MAIN RTD TEMPERATURE PROBE	1	
SEGURADOR SUPERIOR INFERIOR CORPO PROVA	1	
KIT COM 100 CORPOS DE PROVA	2	
KIT DE CALIBRAÇÃO DE FORÇA	1	
CALIBRADOR DE TEMPERATURA P/ ANALISADOR	1	
TUBO 250ML P/ DESTILADOR CIANTEO E FENOL	16	
ANEL CONICO VITON P/ CONEXÃO E VEDAÇÃO	32	
CORTADOR DE MASSA SEMI-AUTOMÁTICO	2	
FACA DE AÇO PARA ALVEÓGRAFO	2	
ESPÁTULA PARA ALVEÓGRAFO	2	
TAMPA PASSAGEM DE EXTRUSÃO ALVEÓGRAFO	2	
PLACA DE EXTRUSÃO PARA ALVEÓGRAFO	2	
BURETA PARA ICC- ALVEÓGRAFO	2	
MESA DE MODELAGEM P/ ALVEÓGRAFO	2	
ROLO DE LAMINAÇÃO P/ ALVEÓGRAFO	2	
PLACA DE DESCANSO PARA ALVEÓGRAFO	2	
		•



	Total Geral para o fornecimento das peças		R\$	
MALETA PARA CONDUTÍVIMETRO		1		
BÉQUER DE METAL COM ATERRAMENTO		1		
SUPORTE DO CONDUTIVÍMETRO PARA BANCADA		1		
CABO USB PARA CONDUTÍVIMETRO		1		
KIT DE CALIBRAÇÃO PARA CONDUTÍVIMETRO		1		
PORTA COMPLETA DA CÂMARA DE DESCANSO		2		



ANEXO D

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI - Departamento Regional de São Paulo, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado por,, doravante, simplesmente, denominado, SENAI-SP; e, de outro lado,, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Av./Rua nº, Bairro, CEP, na cidade de, Estado de, aqui representada em conformidade
com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada, CONTRATADA, resolvem formalizar este contrato, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.
Cláusula Primeira - Do Objeto
1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA ao SENAI-SP, de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e fornecimento de peças para equipamentos de laboratórios de ensaios instalados nas unidades do SENAI-SP de São Bernado do Campo e Lençóis Paulista, ora qualificadas abaixo, tudo nos termos do Chamamento Público — Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 014/2025, Memorial Descritivo, demais Anexos e Proposta da Comercial da CONTRATADA.
a) Escola SENAI de São Bernado do Campo:
DISTRITO TECNOLÓGICO — situado na Rua Vitória Maria Médice Ramos, 330 - AssunçãoSão Paulo. CEP: 09861-790 - Laboratórios LAMAR, LEA, MQA e LELCO.
b) Escola SENAI de Lençóis Paulista:
LABELT – Laboratório de Ensaios em Lubrificantes, Combustíveis e Materiais de Referência, rua Aristeu Rodrigues Sampaio, 271, Lençóis Paulista – São Paulo. Cep: 18685-730.
1.2. Demais especificação do objeto encontram-se detalhadas no Memorial Descritivo, Anexo B, do PSDA 014/2025, que faz parte integrante deste contrato para todos os fins.
1.3. Integram este contrato, independente de transcrição:
1.3.1 Proposta apresentada pela CONTRATADA, com a data de/, no que não contrarie o instrumento convocatório e este instrumento jurídico;
1.3.2 Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta - PSDA nº 014/2025, memorial descritivo e seus anexos.
1.3.3 Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SENAI, aprovado pelo Conselho Nacional do SENAI por meio da Resolução CN-SENAI nº 14/2023 de 16/05/2023.



Cláusula Segunda - Do Prazo e do Reajuste

2.1	O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia	_//.	até	o dia
	//, podendo ser prorrogado mediante concordância e justificativa das	partes,	até o	limite
máxii	mo de 5 (cinco) anos, respeitadas as demais previsões contidas no artigo 34 RCA.			

2.2 Fica convencionado que, a critério das partes e após o 12º mês da vigência do contrato, poderá ser aplicado o reajustamento de preço anual com base no índice IPCA/IBGE ou ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a extinção deste, ora acumulado nos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior (11º mês), ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º mês), e assim, sucessivamente.

Cláusula Terceira – Do Preço e Da Forma de Pagamento

3.1.	O valor estimado anual a ser pago pelo SENAI-SP à CONTRATADA é de até R\$ ().

- 3.1.1 O pagamento será realizado conforme as subcláusulas a seguir, que especifica os preços unitários dos serviços.
- 3.1.2 Serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados.
- 3.1.3 O pagamento relativo ao fornecimento de peças deverá ser precedido da apresentação de um relatório devidamente justificado e aprovado pela fiscalização do SENAI-SP e de um orçamento com valor em moeda nacional, de acordo com os valores constantes da Proposta da CONTRATADA, ao final apresentada na forma de Memorial Descritivo, Anexo B.
- 3.1.4 Nos preços pactuados, já estão incluídas todas as despesas com impostos e encargos de qualquer natureza, inclusive taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, assim como as despesas relativas a mão de obra, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à consecução dos serviços, sendo o recolhimento e absorção de tais custos de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao da prestação de serviços, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, recibo de quitação e relatório dos serviços efetivamente executados, <u>fora a dezena</u>, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. *Obs.: os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).*
 - 3.2.1. Os serviços de manutenção dos equipamentos constarão de relatório para validação por técnicos das unidades SENAI-SP, para ensejar o processamento e autorização do pagamento respectivo. A Contratada deverá emitir notas fiscais distintas para as unidades do citado SENAI-SP, onde ocorreram os serviços.
- 3.3. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Sênior Contábil e Financeira GSCF do SENAI-SP, localizada na Avenida Paulista nº 1.313, 2.º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, situada nesta Capital, por meio de crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal.
 - 3.3.1. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA providenciará as medidas saneadoras necessárias, neste caso, o



pagamento será suspenso por 10 (dez) dias úteis após o recebimento da referida documentação, sem quaisquer ônus ao SENAI-SP.

- 3.4. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros e a concessão de desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinadas, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao SENAI-SP.
 - 3.4.1. Se da infringência no disposto na subcláusula 3.4. advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além de sujeita às penalidades previstas neste instrumento, se obriga a efetuar à suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (dias), contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.
- 3.5. O SENAI-SP se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes aos impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados, em especial:
 - Imposto de Renda;
 - INSS;
 - ISS;
 - Contribuição Social sobre Lucro Líquido CSLL;
 - COFINS; e,
 - PIS/PASEP.
 - 3.5.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos.
 - 3.5.2. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SENAI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SENAI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SESI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.
 - 3.5.3. O SENAI-SP, ainda se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados, bem como a retenção de valores no caso de infração ao presente Instrumento pela CONTRATADA.
- 3.6. O SENAI-SP poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - 3.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - 3.6.2. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - 3.6.3. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o SENAI-SP: e
 - 3.6.4. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.



- 3.7. O SENAI-SP reserva, ainda, o direito de reter e recolher quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.
- 3.8. A CONTRATADA não poderá pleitear junto ao SENAI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do SENAI-SP

- 4.1. Para a consecução dos objetivos do presente ajuste, o SENAI-SP se obriga a:
 - 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao desempenho do serviço;
 - 4.1.2. Comunicar formalmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato; e,
 - **4.1.3.** Notificar a CONTRATADA, sobre irregularidades encontradas na execução do Contrato, fixando prazos para sua correção.
- 4.2. O SENAI-SP efetuará os pagamentos da prestação dos serviços efetivamente realizados nas datas aprazadas mediante o recebimento de Relatórios, das notas fiscais e recibos de quitação devidamente assinados com os dados bancários, em vias originais, conforme condições previstas na Cláusula Terceira do presente.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CONTRATADA

- 5.1. Para a consecução dos objetivos do presente ajuste, a CONTRATADA se obriga a:
 - 5.1.1 Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Chamamento Público, PSDA 014/2025, Memorial Descritivo, na Proposta apresentada pela CONTRATADA e neste contrato;
 - 5.1.2 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros;
 - 5.1.3 Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo do PSDA 14/2025, esta minuta de contrato e demais anexos;
 - 5.1.4 Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços;
 - 5.1.5 Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do SENAI-SP, se for o caso;
 - 5.1.6 Notificar por escrito ao SENAI-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato;
 - 5.1.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SENAI-SP;
 - 5.1.8 Solucionar eventuais falhas sem ônus ao SENAI;
 - 5.1.9 Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados;



- 5.1.10 Providenciar e arcar com eventuais custos de locação, manutenção, montagem e desmontagem do(s) recurso(s) necessário(s) para a realização do objeto contratual, além do transporte e instalação de equipamento(s), contratações necessárias e outros;
- 5.1.11 Providenciar e arcar com os custos de todas as medidas, procedimentos, equipamentos, EPIs destinados aos seus funcionários, prepostos, colaboradores, prestadores de serviços, exigidas e/ou objeto de orientação dos órgãos governamentais, bem como o cumprimento de todas as Normas Técnicas existentes, sejam emitidas pela ABNT ou outro órgão competente que possa envolver a atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA, não cabendo ao SENAI-SP qualquer responsabilidade ou custo;
- 5.1.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SENAI-SP e a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
- 5.1.13 Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade do SENAI-SP, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da Contratada, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva do SENAI-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros, mesmo após o encerramento do contrato;
- 5.1.14 Na hipótese de quaisquer impedimentos ou afastamentos de seus funcionários, promover a substituição imediata deles, por outros de experiência e habilitação comprovadamente compatíveis com aqueles substituídos;
- 5.1.15 Substituir, quando solicitado pelo SENAI-SP, o técnico que apresentar conduta ética ou profissional incompatível com as funções exercidas, dentro de prazos que não impliquem em prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços prestados;
- 5.1.16 Manter os seus profissionais uniformizados e identificados por crachás, quando em trabalho, inclusive nas dependências do SENAI-SP, sendo que o uniforme deverá estar em bom estado;
- 5.1.17 Apresentar no início da prestação de serviços todos os certificados de calibração rastreáveis à RBC dos equipamentos utilizados para manutenção preventiva e fornecer laudo da calibração contendo:
 - i) Características do instrumento (marca, modelo, número de série e fabricante do equipamento calibrado);
 - j) Data de calibração;
 - k) Validade;
 - Procedimento de calibração;
 - m) Padrões utilizados para calibração;
 - n) Resultados obtidos;
 - o) Limite de erro permissível, tendência e incerteza;
 - p) Laudo final e assinaturas.
 - 5.1.17.1 Os certificados de calibração de seus instrumentos sempre terão validade máxima de 12 (doze) meses, conforme descrito no memorial descritivo e anexos, do PSDA 014/2025.



- 5.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela contratação, utilização e administração de toda a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e tributários, isentando expressamente o SENAI-SP de qualquer responsabilidade sobre esses encargos.
- 5.3. A execução dos serviços das manutenções corretivas e preventivas deverá ser realizada por técnicos devidamente treinados e habilitados, com supervisão de um responsável técnico da CONTRATADA.
- 5.4. Todos os serviços deverão ser realizados em estrita obediência às normas técnicas legais e condições estabelecidas pelos fabricantes dos equipamentos, mantendo, a condição de originalidade dos produtos, em virtude de se tratar de equipamentos de alta precisão e fiabilidade.
- 5.5. A CONTRATADA deverá fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual ou coletivo dos seus técnicos, empregados, prepostos e prestadores de serviços, sob pena do SENAI-SP determinar a imediata interrupção da execução dos serviços em andamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula decima primeira deste contrato.
- 5.6. Caberá ainda à CONTRATADA realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados ou materiais não utilizados, de acordo com a legislação vigente, Memorial Descritivo e deste Contrato.

Cláusula Sexta – Demais Obrigações da CONTRATADA Trabalhistas e Previdenciárias

- 6.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação do serviço, observando, especialmente, as seguintes obrigações:
 - a) pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao seu funcionário alocado a prestação de serviço;
 - b) observar as obrigações previstas na convenção, acordo coletivo, acórdão normativo ou na legislação incidente aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
 - c) cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;
 - d) atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
 - e) pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílioalimentação (se for o caso, ora quando aplicável).
- 6.2 Deve ser mantido e atualizado pela CONTRATADA, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo SENAI-SP, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como:
 - a) o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
 - b) o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - c) o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;



- d) documentos comprobatórios do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
- e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
- f) recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- g) documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
- h) documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;
- i) documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;
- j) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;
- k) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado;
- l) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício.
- 6.3 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo empregador dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo o responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o SENAI-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.
- 6.4 Respeitadas todas as previsões descritas na minuta de contrato, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o SESI-SP a qualquer tempo, exigirem a comprovação do cumprimento de tais encargos, inclusive, de todos os documentos arrolados nesta cláusula, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.

Cláusula Sétima – Das Visitas Técnicas

- 7.1 Os agendamentos por parte do SENAI-SP e os atendimentos por parte da CONTRATADA ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00.
- 7.2 A CONTRATADA deverá apresentar, após as visitas técnicas relativas às manutenções preventivas e corretivas, um relatório técnico contendo todas as atividades realizadas no(s) equipamento(s), o nome do técnico da contratada, a data, hora de início e término, o(s) número(s) do(s) equipamento(s), observações, recomendações, conclusões técnicas sobre o(s) equipamento(s) e liberando para uso. O relatório deverá ser finalizado com assinatura do técnico, devidamente identificado, em conjunto com a assinatura do responsável da referida CONTRATADA.
- 7.3 Os chamados do SENAI-SP deverão ser atendidos pela CONTRATADA, nos prazos especificados no Memorial Descritivo, Anexo B, do PSDA 014/2025.

Cláusula Oitava – Do Fornecimento e Substituição de Peças

8.1 Havendo necessidade de reposição de peças, relacionadas no Modelo de Proposta, Anexo C, do PSDA 014/2025, seja em manutenção preventiva ou corretiva, o seu fornecimento deverá ser precedido da apresentação de um relatório devidamente justificado e de um orçamento com valor em Real, com os valores acordados no certame, o qual deverá ser avaliado e previamente aprovado pelo SENAI-SP. Caso o orçamento



não seja aprovado pelo SENAI-SP, a mesma poderá realizar a aquisição das peças de outra empresa e fornecer à CONTRATADA para que a mesma realize a instalação e conclua o serviço de manutenção.

- 8.2 Havendo a necessidade de substituição de peça que não foram previstas, a empresa CONTRATADA deverá encaminhar orçamento detalhado com valor em Real, em até 03 (três) dias úteis, o qual será submetido a aprovação do SENAI-SP.
- 8.3 A substituição de peças somente poderá ocorrer por outra que seja original do fabricante do equipamento.
- 8.4 Todas as peças que apresentarem defeito ou fadiga no ato da manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao SENAI-SP com a especificação técnica detalhada e identificando as causas do defeito ou se fadiga da(s) peça(s).
- 8.5 Todas as peças que forem substituídas pela CONTRATADA deverão ter identificação com número de lote ou código de barras para ser possível sua rastreabilidade.

Cláusula Nona - Das Condições Gerais

- 9.1. Na eventualidade de vir a ser exigida do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por eles despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento). O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto.
- 9.2. Fica estabelecido que qualquer alteração ao presente contrato somente poderá ser feita mediante a formalização de termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 9.3. Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.
- 9.4. Fica desde já estabelecido que o SENAI-SP será ressarcido dos valores impostos pelos órgãos públicos decorrentes de multas e quaisquer prejuízos regularmente apurados como tendo sido causados pela CONTRATADA.
- 9.5. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.
- 9.6. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) encerrado, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 9.7. Se durante a vigência deste contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeçam a continuidade da execução do presente, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.



- 9.8. A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, utilizar funcionários do SENAI-SP para a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 9.9. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável perante terceiros, por todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos ilícitos praticados por seus funcionários, prepostos e empregados, quando no exercício das suas funções, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações do SENAI-SP.
- 9.10. A CONTRATADA garante, para todas as finalidades de direito, que não mantém e não manterá em seu quadro societário como titular ou sócio, quaisquer pessoas físicas que tenham prestado serviços ao SENAI-SP, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, nos 18 (dezoito) meses anteriores a presente contratação, exceto se forem aposentados, sob pena de indenizar o citado SENAI-SP de todo e quaisquer ônus decorrentes do descumprimento da garantia aqui expressa, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 9.11. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Décima - Da Garantia dos Serviços e Peças

Os serviços prestados contemplando a mão de obra para calibração, manutenções corretivas e preventivas e as peças fornecidas terão garantia total de 90 (noventa) dias a partir da data da emissão do Relatório Técnico de Serviço, o qual atestará e evidenciará o término do trabalho executado.

Cláusula Décima Primeira - Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD")

- 11.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, pelo que se segue:
- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;



- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim; e,
- n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 11.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Segunda- Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Infraestrutura e Suprimentos do SENAI-SP, que indicará 01 (um) funcionário, para exercer a função de gestor de contrato, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pela CONTRATADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores devidos ao SENAI-SP constantes de documentos de recebimento, conforme as especificações e atribuições previstas no Memorial do PSDA 014/2015 e neste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Denúncia e Rescisão Contratual



- 13.1 Fica convencionado que as partes poderão denunciar este instrumento, sem ônus para ambas, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 dias, se não houver mais interesse na continuidade da prestação dos serviços.
- 13.2 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista neste instrumento, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.
- 13.3 A critério e por iniciativa motivada do SENAI-SP, o contrato também pode ser encerrado por:
- a) Pela infração a qualquer cláusula do presente contrato;
- b) Em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- c) Decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
- d) Pela subcontratação parcial, total, cessão ou transferência do contrato;
- e) Cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do SENAI-SP.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

- 14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, acarretará a aplicação da penalidade de advertência, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos.
- 14.2. Atrasos ou descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato ou a sua reincidência, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.
- 14.3. A parte que der motivo à rescisão, por atrasos, descumprimentos das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 14.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 05 (cinco) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 14.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Quinta - Da Confidencialidade

15.1 A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do SENAI-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas a prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.



- 15.2 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.
- 15.3 De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.
- 15.4 As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.
- 15.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:
 - 15.5.1. seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;
 - 15.5.2. embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
- 15.5.3. legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
 - 15.5.4. seja independente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Décima Sexta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Sétima - Da Assinatura Eletrônica

- 17.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.
- 17.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de



2001 ("MP 2.220-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

17.3 Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

	São Paulo,	·
		RENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI Regional de São Paulo
	Representant	re Legal do SENAI-SP Cargo
	CON	NTRATADA
	Representante Nome(s): Cargo(s): RG(s):	e(s) Legal(is)
Гestemunhas:		
Nome:		Nome:
RG nº		RG nº



ANEXO E

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO

NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUS sob o n.º 03.774.819/0001-02, dorava		•	_		
Avenida Paulista n.º 1313, 3º	•	•			•
		;	e, de outro la	do, a <i>EMPRESA</i> ,	inscrita no
CNPJ sob nº					
, na cidade de					
com seus atos constitutivos e neste ir	nstrumento designa	ada EMPRES <i>A</i>	A ;		
CONSIDERANDO que:					
(a) a segurança e/ou proteçã CONFIDENCIALIDADE (garantia de quacesso), INTEGRIDADE (salvaguarda processamento), e DISPONIBILIDADE e aos ativos correspondentes sempre	ue a informação é a da exatidão e (garantia de que os	acessível son completeza usuários aut	nente por pe da informa	ssoas autorizada ação e dos me	as a terem étodos de
(b) o SENAI-SP e a EMPRESA re	esolvem firmar o	presente ins	trumento, do	oravante, denor	ninado de

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

"TERMO DE CONFIDENCIALIDADE", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser "trocada" entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, fac-símiles, laser-discs, pendrives, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SENAI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.
- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a



qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SENAI-SP.

- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o "vazamento" das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SENAI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SENAI-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SENAI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SENAI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SENAI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.



- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SENAI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SENAI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SENAI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SENAI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SENAI-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SENAI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.220-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, c	om
renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.	

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de		
------------------	--	--



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL — SENAI Departamento Regional de São Paulo

	Cargo	
	CONTRATADA EMPRESA	
	Representante(s) Legal(is) Nome(s): Cargo(s): RG(s):	
Testemunhas:		
Nome:	 Nome: RG n.º	